



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 64/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Designa a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rio Piracicaba, Capivari e Jundiáí - ARES-PCJ como entidade reguladora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana no município de Indaiatuba de que trata a Lei nº 7.090, de 06 de março de 2019.

## TRAMITAÇÃO

|                    |  |
|--------------------|--|
| Data da Ação       | 11/06/2024                                 |
| Unidade de Origem  | Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos |
| Unidade de Destino | Departamento de Expediente                 |
| Status             | Proposição transformada em lei             |

Indaiatuba, 11 de junho de 2024.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 8.188, DE 06 DE JUNHO DE 2024**

**Designa a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rio Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ como entidade reguladora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana no município de Indaiatuba de que trata a Lei nº 7.090, de 06 de março de 2019.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica designada a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rio Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ como entidade reguladora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana no município de Indaiatuba de que trata a Lei nº 7.090, de 06 de março de 2019.

**Art. 2º** - Em razão do disposto no art. 1º desta lei são atribuídas à ARES-PCJ todas as competências de regulação e fiscalização previstas na Lei nº 7.090, de 06 de março de 2019, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.090, de 06 de março de 2019, ficando ripristinada a ratificação, em todos os seus termos e cláusulas, da subscrição do Protocolo de Intenções, na forma prevista no art. 1º da Lei nº 6.428, de 25 de março de 2015.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 06 de junho de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**